



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7874 - Rio de Janeiro, 18 de março de 2010**

**1) RESULTADOS DOS JOGOS**

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Campeonato Estadual da Série A de Profissionais ▶ Primeira Fase - 2º Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Taça Rio ▶ 4ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
13/03	Sab	16:00	Bangu	2	x	1	Madureira
13/03	Sab	16:00	Boavista	4	x	1	Resende
13/03	Sab	19:30	América	1	x	1	Fluminense
13/03	Sab	17:00	Friburguense	0	x	1	Duque de Caxias
14/03	Dom	19:30	Flamengo	1	x	0	Vasco da Gama
14/03	Dom	17:00	Botafogo	2	x	0	Olaria
14/03	Dom	17:00	Tigres do Brasil	2	x	1	Americano
							Los Lários

**■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "A" ▶ 3ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
13/03	Sab	20:30	Cabofriense	3	x	0	CFZ do Rio
13/03	Sab	16:00	Portuguesa	1	x	4	Quissamã
13/03	Sab	16:00	Mesquita	1	x	0	Fênix
13/03	Sab	16:00	Nova Iguaçu	0	x	3	São Cristóvão

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "B" ▶ 3ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
13/03	Sab	16:00	Profute	2	x	1	Artsul
13/03	Sab	16:00	Sendas	1	x	2	Goytacaz
13/03	Sab	19:00	Angra dos Reis	1	x	3	Ceres
13/03	Sab	16:00	Bonsucesso	2	x	0	Itaperuna

**■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "A" ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
14/03	Dom	15:30	Três Rios	2	x	0	Mangaratibense
14/03	Dom	15:30	Barra Mansa	5	x	2	Kaiserburg

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "B" ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
14/03	Dom	15:30	ADI Itaboraí	3	x	0	Serra Macaense
14/03	Dom	15:30	S. João da Barra	6	x	1	Heliópolis

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "C" ▶ 1ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>	
14/03	Dom	10:00	Barcelona	1	x	1	Duque Caxiense
14/03	Dom	15:30	Campo Grande	2	x	1	Rubro
14/03	Dom	15:30	Futuro	2	x	1	Nilópolis

**► RESULTADOS DOS JOGOS**

**■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► Primeira Fase - Turno**

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "D" ▶ 1ª Rodada</u>			Estádio
14/03	Dom	15:30	Juventus	2 x 6	Nova Cidade	Céres
14/03	Dom	15:30	Atlético	1 x 2	Villa Rio	Hermano Victor
14/03	Dom	15:30	Marinho	3 x 0	Leme	Curicica

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "F" ▶ 1ª Rodada</u>			Estádio
14/03	Dom	10:00	União Central	4 x 1	Rio São Paulo	CFM - Japeri
14/03	Dom	15:30	Castelo Branco	2 x 2	Esprof	Nielsen Louzada

**■ Campeonato Estadual da Série A de Juniores ► Primeira Fase**

Data	Dia	Hora	<u>Taça Rio ▶ 9ª Rodada</u>			Estádio
13/03	Sab	16:00	América	0 x 4	Americano	Giulite Coutinho
13/03	Sab	13:45	Friburguense	0 x 0	Olaria	Eduardo Guinle
14/03	Dom	10:00	Flamengo	0 x 3	Madureira	Gávea
14/03	Dom	16:00	Bangu	1 x 3	Vasco da Gama	Moça Bonita
14/03	Dom	16:00	Boavista	1 x 3	Macaé	Caio Martins
14/03	Dom	10:00	Botafogo	2 x 0	Duque de Caxias	Caio Martins
14/03	Dom	13:45	Tigres do Brasil	2 x 4	Fluminense	Los Lários

**■ Campeonato Estadual da Série B de Juniores ► Primeira Fase - Turno**

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "A" ▶ 3ª Rodada</u>			Estádio
13/03	Sab	18:00	Cabofriense	1 x 2	CFZ do Rio	Alair Correa
13/03	Sab	10:00	Mesquita	1 x 1	Fênix	Nielsen Louzada
14/03	Dom	16:00	Portuguesa	1 x 3	Quissamã	Luso Brasileiro
14/03	Dom	16:00	Nova Iguaçu	3 x 1	São Cristóvão	Janio de Morães

Data	Dia	Hora	<u>Grupo "B" ▶ 3ª Rodada</u>			Estádio
13/03	Sab	13:30	Profute	0 x 3	Artsul	Munc. Itaboraí
13/03	Sab	16:00	Angra dos Reis	1 x 1	Ceres	Jair Toscana
14/03	Dom	16:00	Sendas	5 x 0	Goytacaz	Artur Sendas
14/03	Dom	16:00	Bonsucesso	2 x 0	Itaperuna	Leônidas da Silva

**2) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 142/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 143/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 144/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 145/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 146/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 147/10 – Despacho do Presidente do TJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2010.

Comunicação nº 142/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 820/09: Conversão de Penalidade

Requerente: Daniel Vinicius da Silva Rodrigues  
(Esporte Clube Marinho)

Despacho: 1. Deverá o apenado cumprir mais uma partida de suspensão, devendo doar 15(quinze) cestas básicas, a serem entregues na Secretaria do TJD/RJ, no prazo de 10(dez) dias da publicação.

2. Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

3. Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de março de 2010.

**Comunicação nº 143/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 861/09: Conversão de Penalidade**

**Requerente: Charles Dias Camilo Albino (Esporte Clube Marinho)**

**Despacho:** 1. Com a devolução do prazo, defiro o pedido, devendo na conversão observar o prazo de 10(dez) dias, e cumprir o apenado, uma partida de suspensão.

2. Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

3. Publique-se e Cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de março de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 144/10 - TJD/RJ**

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, o Procurador Dr. Gustavo Silveira, reuniu-se às 15h00min do dia 18 de março de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 146/10

1º) Denunciado: Francisco Carlos P. Gomes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 211 do CBJD

Jogo: Americano FC X Botafogo FR

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 27/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

3) Processo: nº 147/10

1º) Denunciado: Marcelo Silva Ramos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: José Valdir F. de Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

3º) Denunciado: Edson José da Silva (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Vitor Silva de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

5º) Denunciado: Antonio Carlos M. de Souza (Treinador do Madureira EC)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Tipificação:** Art. 258, 243-C e 243-F, caput e § 1º do CBJD

**Jogo:** Madureira EC X Boa Vista SC

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 27/02/2010

**Repr. legal do denunciado:** Dra. Luana Santoro(Boa Vista) Dra. Anália Chagas(Madureira)

**Auditor relator:** Dr. Pedro Berwanger

**Resultado:** Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria; voltará na próxima assentada.

**4) Processo: nº 148/10**

**Denunciado:** Wellington Souza L. Junior (Atleta do EC Tigres do Brasil)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Olaria AC. X EC Tigres do Brasil

**Categoria:** Profissional – Série A

**Data jogo:** 28/02/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Evandro Zanata

**Auditor relator:** Dr. Edilson Gonçalves

**Depoimento Pessoal:** Wellington Souza – RG: 10956838-6

**Depoimento Pessoal:** Luiz Henrique de Oliveira

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Wellington responde: “que não são verdadeiros os fatos narrados, porque as palavras ditas “ofensivas”, foram proferidas contra outro atleta da equipe do Tigres, de nome Cleiton, de numero 15 ou 16, que havia entrado no 2º tempo; que as ditas “ofensas” foram proferidas em tom de cobrança, porque a equipe levou o gol aos 89 minutos de jogo; que o árbitro principal estava há uns 15 metros do depoente; que não sabe onde estava o 1º assistente, porque ele veio pelas costas do depoente;”

Perguntado pelo Auditor Relator Dr. Edílson, o Sr. Wellington respondeu:

“que ouviu apenas a 1ª das ofensas relatadas, que foram ditas entre os relatores.”

Perguntado pelo Relator Dr. Edilson, o Sr. Luiz Henrique respondeu:

“que não aconteceram os xingamentos aos árbitros conforme relatado na denúncia, que o que houve foi uma cobrança de jogo e que o time perdeu de 1 x 0 , levando o gol no minuto final da partida; que o reclamado é o capitão da equipe; que o vestiário dos árbitros fica do lado oposto ao vestiário dos jogadores.”

**Resultado:** A Procuradoria pediu pela absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5)Processo: nº 149/10

Denunciado: Rodrigo Peters Marques (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X América FC

Categoria: Serie A - Profissionais

Data jogo: 28/01/10

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. José J. Santoro

Depoimento Pessoal: Rodrigo Peters - RG: 6855039-4

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Julio Cesar responde: “que não teve intenção de empurrar o gandula, mas estava apenas com pressa de repor a bola em jogo, já que a sua equipe perdia de 1 x 0; que toda a vez que a bola saia pela linha de fundo o gandula demorava a repô-la em jogo; que era a 1 partida do depoente como titular; que nunca foi expulso de campo de qualquer partida, nem como Junior; que foi considerado o melhor jogador da partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

A Procuradoria pediu vistas do processo para avaliar a conduta do bandeirinha.

6)Processo: nº 151/10

Denunciado: Marcio Ferreira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X C.R.Vasco da Gama

Categoria: Serie A- Profissionais

Data jogo:03/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Edílson Gonçalves e Dr. Jayme Santoro, que puniam com suspensão em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 2º do CBJD.

A Procuradoria requereu a lavratura do acórdão do voto divergente do Auditor Dr. Pedro Berwanger, o qual justificou com as seguintes palavras:

“A alegada falta que teria dado origem ao 2º cartão amarelo não restou provada na exibição da prova de vídeo, o que levou o auditor à considerá-la inexistente, razão da proposição de absolvição.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7)Processo: nº 152/10

1º)Denunciado: Nirley da Silva Fonseca (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º)Denunciado: Fabio Braz do Nascimento (Atleta do America FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: América FC X Americano FC

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 04/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Americano) e Dr. Thiago Reis (América)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: A Procuradoria aditou a denúncia, desclassificando a denúncia quanto a ambos os denunciados para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 153/10

Denunciado: Cássio Muller A. Moreira (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 II CBJD

Jogo: Friburguense AC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Serie A

Data jogo: 04/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 154/10

Denunciado: Rodrigo Junior P. Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 II CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Fluminense FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mário Bittencourt

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 2º do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**10) Processo: nº 155/10**

**Denunciado: Mayaro Monteiro Moreth (Atleta do D. de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 250 CBJD**

**Jogo: Botafogo FR X Duque de Caxias FC**

**Categoria: Serie A - Profissional**

**Data jogo: 04/03/2010**

**Repr. legal do denunciado: Revel**

**Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**11) Processo: nº 156/10**

**Denunciado: Gutemberg de Paula Fonseca (Arbitro da partida)**

**Tipificação: Art. 259 CBJD**

**Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC**

**Categoria: Serie A - Profissional**

**Data jogo: 13/02/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florencio**

**Auditor relator: Dr. José J. Santoro**

**Resultado: Processo retirado de pauta; voltará na próxima assentada.**

**12) Processo: nº 002/10**

**1º) Denunciado: Robson Santana de Assis (Atleta do São Fidélis)**

**Tipificação: Art. 254-A, §3º (por 2 vezes, c/c 179 I do CBJD)**

**2º) Denunciado: Jonatas Vieira Cunha (Atleta do São Fidélis)**

**Tipificação: Art. 254-A, §3º, c/c 179, I do CBJD**

**3º) Denunciado: Seleção de São Fidélis (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 I,II do CBJD**

**Jogo: Seleção de São Fidélis X Seleção de Cachoeira de Macacu**

**Categoria: Estadual de Ligas**

**Data jogo: 06/12/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa**

**Testemunha: Marcelo Oliveira da Costa – RG: 113288302 DICRJ**

**Perguntado pelo Relator Dr. Antonio Ricardo o Sr. Marcelo respondeu:**

**“que os dois atletas da sele. De são Fidélis, Robson e Jonatas, foram identificados pelo depoente porque apesar de ter tirado as camisas de jogo, ainda trajavam os calções onde constavam as devidas numerações de cada um; que foi agredido pelos mencionados atletas mais um torcedor que invadiu o gramado; e quando o depoente saiu correndo em direção do vestiário os agressores tentaram pegar o outro assistente, o Sr. Douglas; que não ficou impedido de exercer as suas atividades normais apesar das agressões; que não houve necessidade de ser medicado em hospital ou casa de saúde; que havia Delegado de futebol**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

da FERJ, o Sr. Polo Meireles, que presenciou os fatos; que o policiamento se retirou do estádio no início do tumulto; que houve uma preliminar de comunidades do local(campos); que houve uma confusão entre torcidas.”

**Resultado:** Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de prescrição do processo argüida pela defesa, sob o fundamento que a denúncia foi recebida no prazo e que não incidindo a prescrição intercorrente.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A, §º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro que imputavam pena de suspensão de 320(trezentos e vinte) dias, quanto a imputação do art. 253 do CBJD, porque entendiam que melhor se aplicava o código vigente na data da infração.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A, §º do CBJD, porque entendiam que melhor se aplicava o código vigente na data da infração.

Por unanimidade de votos, absolvido 3º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

**13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**15) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:03h.**

Rio de janeiro, 18 de março de 2010.

**José Jaime Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de março de 2010.

**Comunicação nº 145/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /  
RJ**

Processo: 177/2010

**Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio  
de Janeiro - FERJ**

**Requerida: Campo Grande Atlético Clube**

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Campo Grande Atlético Clube, sob a alegação de infringência aos arts. 24 e 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, da partida realizada no dia 14.03.2010 contra o Rubro Social Clube, apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 14 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da rodada do dia 21.03 (Série C Profissional), teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável, razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfundatório, à luz do art. 119, do CBJD **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** embasado nos precisos termos do art. 191 III c/c art. 24 do Regulamento Geral da Competição para **decretar a perda de mando de campo do Requerido.**

V - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

VIII - Após, abra-se vista à D. Procuradoria  
Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA**  
**Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de março de 2010.

**Comunicação nº 146/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /  
RJ**

**Processo: 172/2010**

**Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio  
de Janeiro - FERJ**

**Requerida: Angra dos Reis Esporte Clube**

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Campo Grande Atlético Clube, sob a alegação de infringência aos arts. 19 e 24 do Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, da partida realizada no dia 13.03.2010 contra o Rubro Social Clube, apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 14 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - Cabe ser ressaltado, que o Ofício nº DNE/JUR nº. 094/10 encaminhado pela FERJ informa que a Requerida já foi penalizada por este Eg. Tribunal nos autos do processo nº. 150/10, na mesma infração, razão pela qual é reincidente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da rodada do dia 20.03 (Série B Profissional), teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável, razão pela qual, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119, do CBJD c/c art. 24, letra "b", do Regulamento da Competição, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR embasado nos precisos termos do art. 191 III c/c art. 24 do Regulamento Geral da Competição para decretar a perda de 02 (dois) mandos de campo da Requerida, diante da reincidência.

VI - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VII - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VIII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

IX - Após, abra-se vista à D. Procuradoria

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Comunicação nº 147/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /  
RJ**

**Processo: 173/2010**

**Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio  
de Janeiro - FERJ**

**Requerida: Fênix 2005 Futebol Clube**

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Campo Grande Atlético Clube, sob a alegação de infringência aos arts. 19 e 24 do Regulamento do Campeonato da Série B de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, da partida realizada no dia 11.03.2010 contra o Rubro Social Clube, apesar de ter sido intimado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 14 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

IV - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da rodada do dia 20.03 (Série B Profissional), teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável, razão pela qual, está materializado o *fumus boni*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*iuris e o periculum in mora.* Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfuntório, à luz do art. 119, do CBJD **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR** embasado nos precisos termos do art. 191, III c/c art. 24, do Regulamento Geral da Competição para **decretar a perda de 01 (hum) mando de campo do Requerido.**

V - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VI - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

VIII - Após, abra-se vista à D. Procuradoria

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA**  
**Presidente**